

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre doação de área Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões e, dá outras providências”.

Eis os motivos desta proposição.

Trata-se de proposta de doação de área à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões para a construção do templo religioso no distrito de Itamarati, para fins de atender a comunidade local e desenvolver ações sociais.

Diante disso, e do evidente caráter social que a medida encerra, necessário se faz regularizar a propriedade do imóvel à entidade donatária, através de doação da área, para fins escritura e averbação, sendo este o escopo do anexo projeto de lei.

Assim, como se pode aquilatar, o projeto de lei encontra-se sobejamente fundamentado, razão pela qual espera-se seja aprovado, a fim de que se torne lei.

Ponta Porã, MS, 07 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do Profissional de Educação Física nas Academias de Ginástica, Musculação e Natação.

Autoria: Vereador Biro Biro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, musculação e natação obrigadas a manterem, durante todo o horário de atendimento ao público, um profissional de educação física que preencha os requisitos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º da Lei Federal n. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

§ 1º Todos os pretendentes à matrícula nas academias referidas no *caput* deste artigo ficam obrigados a se submeter a uma avaliação física com anamnese completa e ao Questionário de Prontidão para Atividade Física-PAR-q, cuja operacionalização é exclusiva do profissional de Educação Física, conforme estabelecido em resolução do Conselho Federal de Educação Física.

§ 2º Torna-se obrigatório o acompanhamento do profissional de educação física durante toda a prática de exercício do aluno matriculado na academia, sendo competência deste profissional coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria e realizar treinamentos especializados, de acordo com o art. 3º da Lei Federal n. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Art. 2º A Presente Lei não se aplica às academias ao ar livre.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei sujeita o infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) corrigidos pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor estipulado neste artigo, com aplicação do mesmo índice de correção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Declara o Município de Ponta Porã-MS como a “**Capital da Fronteira**”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 5º Fica declarado o Município de Ponta Porã como a “Capital da Fronteira”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Declara o Município de Ponta Porã-MS como a “**Capital da Harpa**”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 7º Fica declarado o Município de Ponta Porã como a “Capital da Harpa”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Altera a redação do artigo 26 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, e acrescenta o artigo 15-A e o parágrafo único ao artigo 27 do mesmo diploma normativo, e altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 205, de 10 de março de 2022”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, compondo a Seção II do Capítulo V, o seguinte dispositivo.

Seção II

Das atribuições do Procurador Adjunto do Município

Artigo 15 - A. Ao Procurador Adjunto do Município compete:

I - assessorar e dar assistência direta ao Procurador Geral do Município;

II - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos de ausência ou impedimento deste;

III - elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão, quando para isso designado pelo Procurador Geral;

IV - prolatar despachos de distribuição dos expedientes entre os diversos órgãos ou agentes públicos lotados na Procuradoria Geral do Município;

V - informar ao Procurador Geral do Município a necessidade de uniformização da atuação dos Procuradores Municipais e dos assessores lotados no órgão;

VI - representar o Procurador Geral do Município em solenidades, quando designado;

VII - promover a interlocução entre os agentes públicos lotados no órgão e o Procurador Geral do Município;

VIII - exercer as atribuições previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, quando houver delegação do Procurador Geral;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Procurador Geral;

§1º Ao Procurador Adjunto do Município será lícita a atuação em juízo, desde que integrante da Carreira de Procurador Municipal, com vínculo efetivo.

§2º O Procurador Adjunto poderá exercer as atribuições de Procurador do Município, desde que integrante da Carreira de Procurador Municipal, com vínculo efetivo.

Art. 2º. A Seção II do Capítulo V da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, denominada “Atribuições do Órgão de Apoio”, passa a ser denominada Seção III.

Art. 3º Ficam extintos os cargos previstos nos incisos IV (Assessor Executivo, padrão PGM - 4), V (Assistente I, padrão PGM - 5), VI (Assistente II, padrão PGM - 6) e VII (Assistente III, padrão PGM-7) do artigo 25 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 4º. O artigo 26 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 26. O Procurador Geral do Município, no exercício das atribuições do cargo, prescinde de instrumento de mandato “ad judicium et extra”.

Art. 5º. Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010:

Artigo 27.

Parágrafo único. É vedado aos ocupantes de cargos comissionados, que estejam lotados na Procuradoria Geral do Município, o exercício de atividades típicas dos Procuradores Municipais, notadamente a atuação em juízo, salvo a de assessoramento.

Art. 6º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 205, de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A gestão e movimentação financeira dos recursos de que trata esta Lei será feita pela Diretoria da AMP-PP, eleita pelos associados.

§1º. O Tesoureiro da AMP-PP elaborará, para controle, relatório mensal contendo os valores recebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais e o crédito apurado em favor de cada Procurador.

§2º. O rateio mensal dos honorários dos Procuradores Municipais abará os valores depositados até o dia 15 do respectivo mês.

§3º O Procurador Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, comunicação interna contendo os valores a serem repassados aos Procuradores Municipais na forma do §2º, a fim de que seja verificada, individualmente, a observância do teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, in fine, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§4º Verificando a Secretaria Municipal de Finanças o extrapolamento do teto remuneratório descrito no §3º, promoverá, no momento do depósito da remuneração do Procurador, a retenção do excedente, oficiando o Procurador Geral no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 25 da Lei Complementar nº 70/2010, assim como as alíneas ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do §5º do referido dispositivo legal.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal